

## *Parecer Jurídico*

- Acerca do Projeto de Lei n.º 10, de 25 de fevereiro de 2019.

**Origem:** Poder Executivo

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 2 (dois) Médicos.

**Pedido de Urgência:** Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 02 Médicos para atendimento na área de Clínica Geral, com carga horária de 20 horas semanais, com o objetivo de suprir desligamento de médico intercambista do programa federal Mais Médicos. A contratação inicia com a assinatura do contrato administrativo e se dará pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado. Os direitos contratuais observarão a Lei n.º 682/1990, com padrão de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei n.º 685/1990. Dos requisitos para provimento do cargo, fica dispensada a habilitação para condução de veículos, categoria "B", da Carteira Nacional de Habilitação.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 04/2019.

Carlos Barbosa, 01 de março de 2019.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

